

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
08 / 05 / 24
ÀS 14:08 Horas
Ass.: _____

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 30 de abril de 2024, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 19, de 2024**, que "Dispõe sobre a proibição de implantação de leitos de secagem de lodo, oriundo de fossas sépticas individuais e Estações de Tratamento de Esgotos, na área urbana do Município".

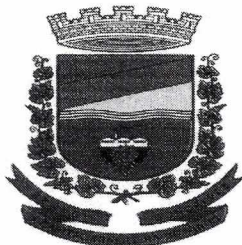
Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 06 de maio de 2024.

Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de implantação de leitos de secagem de lodo, oriundo de fossas sépticas individuais e de Estações de Tratamento de Esgotos, na área urbana do Município.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

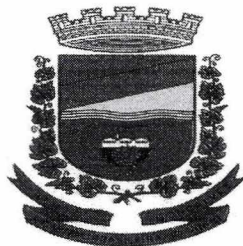
Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos da presente Lei, entende-se por:

- I - Lodo: material orgânico proveniente de esgoto sanitário doméstico ou esgoto cloacal;
- II - Leito de secagem: equipamento urbano destinado para disposição do lodo oriundo de equipamentos de tratamento de esgotos, no qual o lodo é disposto sobre uma laje de concreto e espalhado para secagem e posterior recolhimento para destinação final;
- III - Leito de secagem individual: Leito de secagem que atende a uma única Estação de Tratamento de Esgotos;
- IV - Leito de secagem coletivo: Leito de secagem que atende a diversos empreendimentos ou unidades individuais, de forma conjunta, normalmente operado por concessionária de serviços públicos ou empresa terceirizada constituída para tal finalidade.

Art. 2º Fica proibida a implantação de leitos de secagem de lodo, oriundo de fossas sépticas e Estações de Tratamento de Esgotos - ETE, de forma individual na área urbana do Município.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição determinada no *caput*, deste artigo, a implantação de leitos de secagem para atendimento de forma coletiva das ETE's ou fossas individuais existentes no Município, desde que em local



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

devidamente licenciado para tal pela SMMA ou FEPAM, quando for o caso, afastado do centro urbano.

Art. 3º O lodo oriundo dos esgotos domésticos deverá ser destinado a local próprio e licenciado para tal, pela concessionária responsável ou por empresa especializada, quando necessário.

Art. 4º Os leitos de secagem individuais, eventualmente já implantados, deverão ser desativados, sendo vedada sua utilização a partir da data de promulgação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal